



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### LEI Nº 18.157, DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre o dever de os hospitais, clínicas e laboratórios da rede pública estadual de saúde disponibilizarem equipamentos adequados ao atendimento de pessoas com obesidade grave.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais, as clínicas e os laboratórios da rede pública estadual de saúde devem disponibilizar, em suas instalações, equipamentos adequados ao atendimento de pessoas com obesidade grave.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com obesidade grave a que se enquadre na classificação, estabelecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS), correspondente ao grau III – índice de massa corporal acima de 40 Kg/m<sup>2</sup>.

Art. 2º Consideram-se necessários ao atendimento de pessoas com obesidade mórbida, os seguintes equipamentos:

- I – avental descartável para exames;
- II – balança;
- III – laringoscópio;
- IV – material de acesso venoso profundo;
- V – cadeira de rodas; e
- VI – maca com largura mínima de 70 cm (setenta centímetros) e altura máxima de 60 cm (sessenta centímetros).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 12 de julho de 2021.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Governador do Estado